



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº. 1.196/2015, de 05 de agosto de 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 19, 20, 21, 22, 23 E 69, E INCLUI OS ARTIGOS 19-A, 19-B E 20-A, NA LEI MUNICIPAL Nº. 492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR LUIS HENRICH, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Os artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 69, todos da Lei Municipal nº. 492, de 21 de dezembro de 2005, passarão a vigorar com as seguintes redações:
 - **Art. 19** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência (CMP), órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:
 - I 02 (dois) servidores representantes do Poder Executivo;
 - II 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo Municipal;
 - III 02 (dois) servidores representantes da categoria dos servidores públicos municipais ativos, inativos e/ou pensionistas.
 - § 1º Os membros do CMP, titulares ou suplentes, deverão ser, necessariamente, segurados do RPPS, não podendo exercer mandato eletivo concomitante, e serão nomeados pelo Prefeito, todos para um mandato de 03 (três) anos.
 - § 2º Os membros titulares e suplentes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes, e os membros titulares e suplentes da categoria dos servidores ativos, inativos e/ou pensionistas, o serão pelo Sindicato dos Municipários de Salvador das Missões (SIMUSDAM).
 - § 3º Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo e considerados culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas no mesmo ano, não se considerando o período de férias.
 - § 4º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, eleito pelos Conselheiros, com mandato de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.
 - § 5º Para integrar o CMP, os membros deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:
 - a) possuir escolaridade em nível mínimo de ensino médio completo;
 - b) apresentar certidão negativa de condenação em processo administrativo disciplinar e de condenação criminal transitada em julgado;
 - c) ser, ou ter sido, servidor efetivo, com no mínimo 02 (dois) anos no serviço público no Município de Salvador das Missões, junto ao Poder que representa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

- **Art. 20** O CMP realizará, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária a cada 02 (dois) meses, e reuniões extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, cujas decisões serão lavradas em livro de atas próprio.
- § 1º As convocações para as reuniões ordinárias serão efetuadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo as mesmas realizadas em horário de expediente.
- § 2º As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigindo o quórum mínimo de 04 (quatro) membros para deliberar, sendo o voto do Presidente qualificado em caso de empate.
- **Art. 21** A administração financeira do RPPS será exercida pelos seguintes órgãos:
 - I Conselho Municipal de Previdência, composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário; e,
 - c) demais membros.
 - II Comitê de Investimentos, composto por:
 - a) Gestor de Investimentos; e,
 - b) demais membros participantes.
- **Art. 22** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, proporcionará ao CMP e ao Comitê de Investimentos os meios necessários ao exercício de suas atribuições.
- **Art. 23** Para o gerenciamento do RPPS serão observadas as respectivas competências e atribuições a seguir dispostas:
 - I Compete ao CMP:
 - a) estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
 - b) sugerir e apreciar a proposta orçamentária do RPPS;
- c) sugerir alterações ou ajustes, em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FAPS:
- d) acompanhar, avaliar e sugerir alterações ou ajustes em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FAPS;
- e) examinar e emitir parecer sobre propostas de alterações da política previdenciária do Município;
- f) opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais e financeiros;
- g) emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis e onerações daqueles integrantes do patrimônio do FAPS;
- h) emitir parecer sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- i) emitir parecer sobre aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

- j) sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPS;
 - k) acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
 - I) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual;
- m) solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- n) esclarecer dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- o) deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS:
- p) manifestar-se e emitir pareceres em projetos de lei que versem sobre acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS:
- q) escolher e indicar ao Poder Executivo os membros do Comitê de Investimentos do RPPS, a cada 03 (três) anos; e,
 - r) apreciar, sugerir e aprovar a Política Anual de Investimentos do FAPS.
 - II Compete ao Presidente do CMP:
 - a) convocar e presidir as reuniões;
 - b) expedir ordens de serviço aprovadas pelo CMP;
- c) controlar a assiduidade dos Conselheiros e adotar as providências cabíveis: e.
 - d) efetuar o controle das despesas e receitas do RPPS.
 - III Compete ao Secretário do CMP:
 - a) lavrar as atas das reuniões;
 - b) elaborar, enviar, receber e organizar a correspondência oficial;
 - c) controlar a documentação recebida e expedida; e,
 - d) controlar e zelar pelos bens móveis e imóveis.
 - IV Compete ao Comitê de Investimentos:
- a) propor, acompanhar e avaliar as diretrizes da Política Anual de Investimentos do FAPS, podendo sugerir alterações decorrentes da mudança na legislação ou da conjuntura econômica, para posterior aprovação pelo CMP;
 - b) examinar alternativas de investimentos e propor alterações;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, e se estão em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política Anual de Investimentos;
 - d) acompanhar o desempenho econômico e financeiro mensal do FAPS;
- e) acompanhar e manter-se atualizado a respeito de novos produtos, modalidades de investimentos, gestão de recursos, com a participação em cursos, palestras e outros eventos de atualização relativos à gestão de ativos;
 - f) votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos; e,
- g) sugerir ao CMP a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.
 - V Compete ao Gestor de Investimentos:
 - a) propor ao CMP o planejamento orçamentário do RPPS;
 - b) coordenar e controlar o orçamento do RPPS;
 - c) efetuar a análise e o planejamento financeiro dos recursos do FAPS;
 - d) efetuar o gerenciamento e controle dos riscos dos investimentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

- e) analisar e demonstrar a expectativa e a construção dos fluxos de caixa do RPPS para os próximos exercícios, e encaminhá-los ao CMP;
- f) elaborar a Política Anual de Investimentos do FAPS, em conjunto com o Comitê de Investimentos, submetendo-a à apreciação do CMP;
- g) emitir relatórios mensais dos investimentos dos recursos, demonstrando os resultados obtidos em cada aplicação, e encaminhá-los ao CMP;
- h) analisar e decidir pelas opções de investimentos disponíveis no mercado financeiro, para alocação dos recursos do FAPS, que atendam à legislação vigente e as metas da Política Anual de Investimentos; e,
- i) autorizar a movimentação das contas de investimentos, como aplicações, resgates, transferências e demais ações relacionadas aos investimentos dos recursos do RPPS, através de APR Autorização de Aplicação e Resgate.
- § 1º Para o desempenho de suas atribuições, o Gestor de Investimentos será liberado das funções de seu cargo efetivo por um período mínimo de 07 (sete) horas semanais, e os demais membros participantes do Comitê igualmente o serão por um período mínimo de 04 (quatro) horas semanais.
- § 2º As liberações das funções descritas no parágrafo anterior deverão ser cumpridas no próprio local de trabalho dos membros do Comitê, enquanto o RPPS não tiver sala específica ou dependência própria.
- § 3º Poderão ser autorizadas, para a qualificação e a melhoria no desempenho das atribuições dos membros do CMP e do Comitê com recursos do RPPS, sempre observado o limite da taxa de administração, as despesas com participação em cursos, reuniões, palestras, eventos e as relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
- Art. 69 O pagamento das despesas e as movimentações das contas bancárias do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) serão autorizados e assinados em conjunto pelo Prefeito e pelo Tesoureiro, conforme atribuições do cargo, sendo que as movimentações relacionadas aos investimentos dos recursos deverão anteriormente ser autorizadas pelo Gestor de Investimentos por meio da emissão da correspondente Autorização de Aplicação e Resgate (APR).
- **Art. 2º.** Ficam instituídos os artigos 19-A, 19-B e 20-A, todos inseridos na Lei Municipal nº. 492, de 21 de dezembro de 2005, com as seguintes redações:
 - **Art. 19-A** Fica instituído o Comitê de Investimentos, o qual é parte integrante do processo decisório quanto à formulação e à execução da Política Anual de Investimentos do FAPS.
 - § 1º O Comitê de Investimentos do RPPS é composto por 03 (três) membros, oriundos do CMP, onde 01 (um) será indicado Gestor de Investimentos, a quem estará afeta a responsabilidade pela gestão dos recursos do RPPS, e os demais serão membros participantes, com atribuições próprias da função.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

- § 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelo próprio CMP, em reunião com a presença da maioria dos seus membros titulares e suplentes, escolhidos estes preferencialmente dentre os Conselheiros presentes, que deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:
 - I para ser membro:
 - a) ser maior de 21(vinte um) anos;
- b) possuir exame de certificação, organizado por entidade autônoma e de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, ou comprometer-se a realizar exame de certificação, organizado por entidade autônoma e de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da posse, sob pena de ser substituído de pleno direito; e,
- c) ter sido membro do CMP, na condição de titular ou suplente, por, no mínimo, 06 (seis) meses.
 - II para ser Gestor de Investimentos:
- a) ter sido membro do CMP, na condição de titular ou suplente, por, no mínimo, 04 (quatro) anos, e do Comitê de Investimentos por, no mínimo, 02 (dois) anos, e possuir certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
- § 3º Os membros do Comitê terão mandato de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.
- § 4º O Gestor de Investimentos e os demais membros participantes do Comitê serão nomeados pelo Prefeito, após indicação do CMP.
 - § 5º Os membros do Comitê serão destituídos desta investidura por:
 - a) renúncia:
 - b) decisão do CMP, após prévia e ampla defesa;
- c) faltas sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas no mesmo ano, não considerando o período de férias; ou,
- d) pela prática, devidamente comprovada, de atos lesivos aos interesses do RPPS.
- **Art. 19-B** O Presidente e o Secretário do CMP, o Gestor e os demais membros participantes do Comitê de Investimentos serão remunerados mensalmente por meio de Gratificação Especial do RPPS, equivalente a:
- a) 50% (cinquenta por cento) do Piso Municipal de Salários (PMS) para o Presidente do CMP;
- b) 10% (dez por cento) do Piso Municipal de Salários (PMS) para o Secretário do CMP:
 - c) 01 (um) Piso Municipal de Salários (PMS) para o Gestor de Investimentos; e,
- d) 50% (cinquenta por cento) do Piso Municipal de Salários (PMS) para cada um dos demais membros participantes do Comitê de Investimentos, somente após terem sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
- § 1º A remuneração de que trata este artigo será efetuada com recursos oriundos do orçamento do RPPS, especificamente decorrentes da arrecadação de sua taxa de administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@pmsalvadormissoes.com.br

- § 2º A Gratificação Especial do RPPS de que trata este artigo não confere direito à percepção, a este título ou como base de cálculo, de gratificação natalina (13º salário) e terço constitucional (1/3) de férias, tampouco incidindo para fins de servir de base de cálculo sobre triênios, avanços de classe e, ainda, para fins de cálculo de aposentadoria.
- § 3º A Gratificação Especial do RPPS de que trata este artigo não será cumulativa com outra da mesma natureza (Gratificação Especial do RPPS), sendo lícito ao beneficiário optar pela remuneração de maior valor.
- **Art. 20-A** O Comitê de Investimentos realizará, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, cujas decisões serão lavradas em livro de atas próprio.
- § 1º As convocações das reuniões ordinárias serão efetuadas pelo Gestor, e as extraordinárias por qualquer membro do Comitê.
- § 2º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença de outros participantes nas reuniões do Comitê, mediante convite do Gestor, ou por solicitação do interessado, contanto seja o convite aceito pelo Gestor.
- § 3º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo obrigatória a participação do Gestor, e serão realizadas em horário de expediente.
 - § 4º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.
- § 5º Nas deliberações do Comitê deverão ser observadas as normas e os limites para investimentos estabelecidos em Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) e na Política Anual de Investimentos do FAPS.
- Art. 3°. Fica revogada a Lei Municipal n°. 995, de 30 de outubro de 2012.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 05 de agosto de 2015

JAIR LUÍS HENRICH Prefeito

Registre-se e Publique-se

FÁBIO LUIZ LENTZ

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento